



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 650/PMC/96

Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do destacamento do corpo de bombeiros da Polícia Militar do Estado de Rondônia. e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Rondônia, sediado em Cacoal, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

Parágrafo Único- O fundo de Reequipamento de que trata este artigo, será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º- O FUNREBOM Será constituído de:

- a) Receitas provenientes das taxas de combate ao incêndio, previstas na Lei 469/93 – Código Tributário Nacional;
- b) Auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuídos ao Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Rondônia, sediado em Cacoal;
- c) Recursos decorrentes de alienação de material de bens ou equipamentos considerados inservíveis;
- d) Quaisquer outras rendas eventuais, relacionadas com a ativação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Rondônia, sediado no município de Cacoal.
- e) Recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não de Cacoal, ajustada em convênio que regule a instalação, ampliação e prestação de serviços do destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Rondônia, sediado no município de Cacoal;
- f) Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUNREBOM.

Art. 3º- Os recursos constitutivos do Fundo serão obrigatoriamente depositados mensalmente na Agência do Banco do Estado de Rondônia S/A, em conta especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEDIADO EM CACOAL, a qual será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Art. 4º- O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

- a) Prefeito Municipal, presidente;
- b) Oficial Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiros do Município, vice-presidente;
- c) Secretário da Fazenda do Município, membro;
- d) Secretário de Obras e Serviços Públicos do Município, membro;
- e) Secretário da Fazenda do Município, membro;
- f) Um membro da ACIC/CDL;
- g) Um membro do CREA/RO – Inspeção Cacoal;
- h) Um membro da OAB – RO Subseção Cacoal.

Art. 5º- o FUNREBOM terá um Serviço Administrativo responsável pela Secretaria e Contabilidade dos recursos financeiros, que serão realizados pelos serviços próprios da Prefeitura Municipal.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal fixará, em Decreto, a competência dos Membros do Conselho Diretor e dos componentes do Serviço Administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º- O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer órgão da Administração Municipal.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

Art. 8º- Na constituição do FUNREBOM observar-se-á o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4320/64. De 17 de Março de 1964.

Art. 9º- Contra a conta bancária de que trata o Art. 3º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho ou Secretário Municipal da Fazenda em conjunto com o Oficial Comandante do Destacamento do Corpo de Bombeiros do Município.

Art. 10- Na aplicação dos recursos do FUNREBOM será feita a prestação de contas no prazo e na forma da legislação vigente.

Art. 11- O total da receita atribuída ao FUNREBOM será aplicado de acordo com o orçamento anual elaborado pelo Conselho Diretor.

Art. 12- Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso exclusivo do Destacamento do Corpo de Bombeiros de Cacoal e incorporados o Patrimônio da PMRO, sendo vedado entretanto sua alienação, transferência no uso fora do Município de Cacoal, sem prévia autorização do Conselho.

Art. 13- Em razão da criação deste Fundo, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei para determinar, através de convênio com o Estado de Rondônia, o uso dos recursos nele alocados.

Art. 14- O Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro de 90 (noventa) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Café, 07 (sete) dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e seis (1996).

Prefeito Municipal, Orlandino Ragnini.

Assessor Jurídico, Silvério dos S. Oliveira.